

## EDITORIAL

Nesta edição especial trataremos de um tema que tem sido cada vez mais abordado nos encontros com as áreas de gestão de pessoas e pelos membros e servidores interessados em saber mais sobre o prazo e as condições da opção de migrar do regime anterior, seja integralidade/paridade ou média remuneratória, para o regime de previdência complementar, pois a Lei 12.618/2012 estabeleceu prazo de até 24 meses após o início de funcionamento da Funpresp-Jud para que essa opção seja realizada.

Divulgamos nesse informativo os principais questionamentos recebidos nos canais de comunicação da Funpresp-Jud e as respectivas respostas, para que possa haver disseminação das informações a todos os interessados em conhecer melhor a opção pela previdência complementar, pois o prazo para migração se encerra em 13/10/2015.

Boa leitura!

Elaine de Oliveira Castro  
Diretora-Presidente



## Perguntas e Respostas

### **O membro ou servidor que está enquadrado nos regimes anteriores (integralidade ou média remuneratória) pode optar pelo Plano de Benefícios da Funpresp-Jud?**

Sim, se estiver na ativa no Poder Judiciário da União, no Ministério Público da União ou no Conselho Nacional do Ministério Público o membro ou servidor terá duas formas de aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud:

**a)** Exercendo a opção do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, o que implica em renúncia às regras de aposentadoria anterior. Nessa hipótese fará jus a um benefício especial, calculado pela unidade de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 3º da citada Lei. Fazendo essa opção, que é irretratável, a adesão ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud será como participante patrocinador, que tem a contribuição paritária do órgão ao qual

está vinculado (patrocinador). A data limite para essa decisão é 13/10/2015.

Desse modo, caso seja realizada a opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) e a inscrição no Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, as contribuições futuras serão realizadas até o teto do RGPS para o RPPS (11%) e acima do teto do RGPS para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud (de 6,5% a 8,5%, em percentual a ser escolhido pelo participante, com contribuição paritária do patrocinador).

**b)** Aderindo como participante vinculado, situação em que não renuncia às regras anteriores de aposentadoria. Funciona como uma suplementação do benefício que receberá do RPPS. Nessa hipótese a contribuição é feita somente pelo participante e não há contrapartida do órgão ao qual o membro ou servidor está vinculado (patrocinador). Não há data limite para esse tipo de adesão ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud.

## Até que data deve ser feita a opção prevista no art. 3º da Lei nº 12.618/2012?

Para a opção da migração dos regimes anteriores para o novo regime a data limite é 13/10/2015, 24 (vinte e quatro) meses após o início de funcionamento da Funpresp-Jud.

## Em sendo feita a opção, há direito ao benefício especial?

O art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, assegura um benefício especial para o membro ou servidor que faz a opção da migração do regime anterior para o Regime de Previdência Complementar (RPPS limitado ao teto).

É importante destacar que o benefício especial, que deve ser calculado pelo órgão ao qual o membro ou servidor está vinculado, não considera o tempo de contribuição cumprido no RGPS.

## Como é calculado o benefício especial?

A opção do legislador, de acordo com a Lei 12.618/2012, foi de conceder um benefício especial para compensar as contribuições passadas realizadas em valores acima do teto do RGPS. Vejamos:

*“Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:*

*I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e*

*II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.*

*§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do caput deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.*

*§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao*

*Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.*

*§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

$$FC = Tc/Tt$$

Onde:

*FC = fator de conversão;*

*Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo da União ou por membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União até a data da opção;*

*Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se homem, nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 40 da Constituição Federal;*

*Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem;*

*Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo da União de professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher.*

*§ 4º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º.*

*§ 5º O benefício especial será pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.*

*§ 6º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo regime geral de previdência social.”*

Veja um exemplo do cálculo a ser realizado pela unidade de Gestão de Pessoas (considerando um membro/servidor de sexo masculino com média aritmética hipotética de R\$ 24.663,75 e 20 anos de contribuição para o RPPS):

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Valor hipotético da média aritmética       | R\$ 24.663,75     |
| Valor do teto remuneratório                | - R\$ 4.663,75    |
| Valor para o cálculo do benefício especial | R\$ 20.000,00 (a) |

Cálculo do benefício especial para um homem

|    |                                   |
|----|-----------------------------------|
| Tc | (20 anos x 13 parcelas) = 260 (b) |
| Tt | (35 anos x 13 parcelas) = 455 (c) |
| FC | 0,5714 (d) (d = b / c)            |

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| Benefício Especial | R\$ 11.428,00 (e) (e = a x d) |
|--------------------|-------------------------------|

### Quando será iniciado o pagamento do benefício especial?

O pagamento será iniciado nos termos do §5º, do art. 3º, da Lei 12.618/2012, a seguir transcrito:

*“§ 5º O benefício especial será pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.”*

Por se tratar de pagamento a ser realizado pela União, em caso de dúvidas sugerimos consultar a unidade de Gestão de Pessoas do órgão ao qual o membro ou servidor está vinculado.

### Há direito ao benefício especial em caso de desligamento do serviço público?

Não há direito ao benefício especial se houver desligamento do serviço público.

### E se eu me mantiver vinculado ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud como autopatrocinado?

Nesse caso, o benefício pago pela Funpresp-Jud será mantido, porém deixará de existir o direito ao benefício especial, por conta do desligamento do serviço público.

### Caso seja concedida vacância ou licença para trato de interesse particular, altera-se o prazo para opção pelo novo regime?

Não. A data limite para se tornar participante patrocinado, no caso de já ser servidor público, é 13/10/2015. Para se inscrever como participante vinculado não há data limite.

### Com o desligamento do serviço público federal, posso me manter vinculado ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud?

Sim. O membro ou servidor poderá se beneficiar do instituto do autopatrocínio se aderir como participante vinculado ou patrocinado.

### Nesse caso, qual seria o valor aproximado da contribuição mensal?

O cálculo da contribuição depende do tipo de participante.

Se for participante patrocinado, poderá tornar-se participante autopatrocinado arcando com a contribuição do patrocinador e a sua contribuição. Nesse caso, poderá optar pelo percentual mínimo de contribuição, de 6,5% sobre a última remuneração de participação, para que o valor desembolsado seja o menor possível.

Se for participante vinculado, manterá a mesma contribuição anterior ao desligamento.

### Caso eu me mantenha vinculado como autopatrocinado, como se dará o cálculo do benefício?

O cálculo do benefício é feito em função do saldo de conta acumulado, considerando as contribuições realizadas e a rentabilidade auferida pelo investimento dos recursos.

Para aqueles que eram participantes patrocinados, a renda mensal de aposentadoria é calculada com prazo certo, em meses, com base na expectativa de sobrevivência do participante apurada na data da concessão, a partir da tábua de mortalidade geral adotada para o Plano de Benefícios.

Para aqueles que eram participantes vinculados, a renda mensal de aposentadoria é calculada com prazo certo, de 60 a 300 meses, de acordo com a opção do participante.

## EXPEDIENTE

**Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário**  
SCLRN 702/703 - Bloco B - Térreo  
Ed. Benvenuto - Lojas 40 e 50 Brasília/  
DF - CEP 70720-620 - (61) 3217-6598  
[www.funprespjud.com.br](http://www.funprespjud.com.br)

**Diretora-Presidente** - Elaine de Oliveira Castro  
**Diretor de Administração** - Marcio Lima Medeiros  
**Diretor de Investimentos** - Ronnie Gonzaga Tavares  
**Diretor de Seguridade** - Edmilson Enedino das Chagas  
**Relações Públicas Respons. Editora** - Paolla Dantas (Conrerp-DF nº 704)  
**Redação** - Paolla Dantas  
**Editoração Eletrônica** - Rodrigo Camargos